



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação do escritório **ALISSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.015.077/0001.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 74, Inciso III, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, onde versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A escolha recaiu em favor de **ALISSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.015.077/0001, por ser um escritório com atuação na Administração Pública, conforme demonstrado em documentos anexos ao presente, nos qual pode ser verificado o atestado de capacidade técnica e demais certificados. Pode-se notar que a empresa possui profissional qualificado e especializado na Administração Pública Municipal e, além disso, a empresa apresentou a documentação necessária e de acordo com o que determina a Lei nº 14.133/2021 e que fundamenta este processo de inexigibilidade, para a prestação dos serviços.



Com fulcro no parágrafo §3º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se notória especialização, empresa especializada em decorrência de experiências e desempenhos anteriores, sendo demonstrados através de atestados de capacidade técnica fornecidos por outros órgãos. Sendo assim, compreende-se que ALISSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, é o escritório mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 23 da Lei 14.133/2021, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do objeto alçado por esta inexigibilidade. O valor total do serviço a ser contratado, pelo período de 12 (doze) meses será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em favor da empresa mencionada acima, sendo que este preço ora apresentado é equitativo ao estabelecido na resolução nº 23 de 18 de julho de 2024, que dispõe da tabela de honorários mínimos de serviços advocatícios a serem cobrados no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Ressalta-se, ainda, que tal valor está devidamente compreendido dentro do orçamento deste órgão, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O presidente da CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a empresa a ser contratada preenche os requisitos fundamentado no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Castanhal-PA, 9 de março de 2026.


Nivan Setúbal Noronha

Presidente